



Em resposta aos pedidos de Impugnação apresentados pela empresa **ALFATECH DISTRIBUIÇÃO LTDA** conforme detalhado abaixo:

13.1.5. BIOS

O fabricante deverá possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria promoters;

Resposta:

Informamos que: A determinação da exigência das certificações, tem por interesse única e exclusivamente garantir a qualidade mínima dos equipamentos adquiridos, visando o benefício para o ente público, no sentido de garantir longevidade e qualidade aos equipamentos, com menor índice de problemas e de nenhuma forma se pretende restringir ou reduzir a participação de proponentes, visto assim, que das exigências do edital, **ao menos 3 fabricantes, assim como diversas revendas, representantes e fornecedores autorizados destes (que possuem um número expressivo)** têm possibilidade de participação nos diversos itens do edital, todos com fabricação e distribuição nacional, o que não infere em descumprimento das boas práticas licitatórias e apenas asseguram nível técnico e de qualidade mínimo.

Visa evitar repetidas intervenções nos equipamentos, trocas de peças, envios para assistências, gerando paradas dos servidores públicos, descontinuidade dos serviços podendo gerar paralização de departamentos do Município.

Lembro em fim que as certificações não são exigências relacionadas as empresas e sim as especificações técnicas dos equipamentos, não havendo desta forma restrição de competitividade entre os diversos fornecedores participantes.

Em resumo os requisitos de hardware, software e certificações, atuam de forma a atender as necessidades e objetivos de desempenho e durabilidade do parque de equipamentos do Município de São Bernardo do Campo, resultando em um melhor investimentos dos recursos públicos do município.

Quanto ao questionado pela empresa impugnante sobre:

BIOS em Flash ROM do mesmo fabricante do equipamento garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido. Alternativamente, será aceita BIOS com direitos de Copyright desenvolvida especificamente para o Modelo do Equipamento desde que o fabricante possua livre direito de edição pelo fornecedor da BIOS, declarando o modelo do equipamento. Não serão aceitas soluções em regime de OEM, customizações ou apenas cessão de direitos limitados. Deverá ser apresentada



FOLHA DE INFORMAÇÃO

declaração do fabricante específica para este processo comprovando a solicitação acima;

Resposta: Com relação ao questionado, informamos que os equipamentos em questão deverão possuir a BIOS em Flash ROM do fabricante ou alternativamente poderá ser entregue equipamentos com a BIOS com direitos de Copyright desenvolvida especificamente para o Modelo do Equipamento ofertado desde que o fabricante possua livre direito de edição pelo fornecedor da BIOS.

Caso a empresa queira participar com equipamento que não possua a BIOS em Flash ROM do fabricante a mesma deverá de forma antecipada solicitar a documento que comprove que a BIOS a ser utilizada no mesmo, atenda ao solicitado no Edital. Lembrando que existe prazo para entrega de catálogos e, se necessário, amostra do produto em questão.

Quanto ao questionado pela empresa Impugnante sobre prática de RO (Registro de Oportunidade) o qual o mesmo associou ao tema acima (BIOS ROM),

Resposta: Entendemos que são objetos distintos e que um fato seria o atendimento ao solicitado em Edital e o outro (Registro de Oportunidade) uma possível prática de mercado o qual não cabe ao Município dirimir sobre tal procedimento comercial que possa ser adotado entre os fabricantes e os revendedores.

Quanto ao questionado pela empresa Impugnante sobre a revisão das especificações do monitor, de forma a permitir a participação de diferentes fabricantes e assegurar a observância da isonomia, da competitividade e dos princípios que regem as contratações públicas, eliminando qualquer elemento que direcione o certame e restabelecendo condições equânimes entre todos os licitantes.

Resposta:

Informamos que as especificações do Monitor em questão são atendidas por pelo menos 3 fabricantes, assim como diversas vendas, representantes e fornecedores autorizados destes (que possuem um número expressivo) têm possibilidade de participação nos diversos itens do edital, todos com fabricação e distribuição nacional, o que não infere em descumprimento das boas práticas licitatórias e apenas asseguram nível técnico e de qualidade mínimo.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Baseado nas deliberações acima, entendemos que **o pedido de impugnação deve ser indeferido**, visto que não há justa ofensa à prática licitatória.

SA-3, em 08 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE C. DE SOUZA
Diretor de Divisão – SA.33

GISELE DOS SANTOS VENIER
Diretora de Departamento



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
SA-211
Senhor(a) Diretor(a),

Tendo em vista a manifestação da Diretoria da SA-3 ,
acolho “in totum” e NEGO PROVIMENTO à peça impugnatória da empresa
ALFATECH DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Com relação aos pedidos de esclarecimentos,
observamos que as respostas elaboradas pela unidade técnica também
encontram-se na peça de inteiro teor que já fizemos seguir em anexo.

SA-211.1, em 8 de dezembro de 2025.

RENATA CALDEIRA ABDO
Pregoeiro